

NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE TRABALHADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Considerando que;

1. Há já mais de vinte anos que a Câmara Municipal de Espinho não possui um sistema oficial e formal de identificação dos seus trabalhadores.
2. No âmbito da sua normal atividade para este órgão autárquico são vários os trabalhadores que de uma forma continuada lidam diretamente com o público ou terceiros, e os demais confrontam-se em certas diligências, com determinado grau de externalidade, com a necessidade de se fazer identificar e deixar claro a qualidade em que intervêm e atuam como trabalhadores da CME em sua representação.
3. Numa administração local que se pretende modernizada e apta a satisfazer as necessidades coletivas do âmbito das suas atribuições e prestar o serviço público que lhe incumbe, faz todo o sentido que os trabalhadores em funções públicas estejam munidos de um instrumento de identificação profissional, como garante da defesa da sua posição e daqueles com quem se relacionam durante o exercício daquelas funções.
4. No âmbito dos recentes esforços da Câmara Municipal de Espinho em modernizar os seus sistemas de registos ao nível da gestão dos recursos humanos, faz todo o sentido implementar um Cartão de Trabalhador, através de um modelo que, aliando simplicidade aos novos materiais e mecanismos para o efeito, permite que este instrumento de identificação dos trabalhadores passe a constituir uma ferramenta de trabalho indispensável ao exercício das respetivas funções públicas por cada trabalhador da Câmara Municipal de Espinho.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos termos conjugados dos artigos 64.º, n.º 7, alíneas a) e d) e 53.º n.º 2 alínea a) *a contrario* da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho as presentes Normas Internas de Utilização do Cartão de Trabalhador da Câmara Municipal de Espinho, com vista à definição das regras que orientam a sua finalidade, funcionamento e utilização.

A utilização dos cartões de identificação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho é regulada pelas seguintes normas internas:

1 - Os cartões de trabalhador são propriedade do Município de Espinho e encontram-se afetos à função a que se destinam, sendo entregues ao cuidado do respetivo titular.

2 - Cada cartão de trabalhador é pessoal e intransmissível, só podendo ser usado pelo respetivo titular e unicamente para os fins a que se destinam.

3 - O Cartão de Trabalhador da CME é o instrumento de identificação de cada titular na qualidade de trabalhador em funções públicas da Câmara Municipal de Espinho, devendo ser usado em todas as circunstâncias em que se afigure como necessário a sua identificação pessoal e indicação daquela qualidade atrás referida.

4 - O Cartão de Trabalhador da CME é, salvo casos de força maior, de utilização obrigatória, devidamente visível, nas seguintes situações:

- a) Pelos trabalhadores afetos ao Atendimento ao Município de Espinho e os demais que exerçam funções nos diversos balcões de atendimento ao público dos serviços e equipamentos do Município de Espinho;
- b) Pelos trabalhadores afetos aos serviços de fiscalização da CME, ou que de alguma forma exerçam atividade ou diligência semelhante a fiscalização em representação do Município de Espinho;
- c) Pelos trabalhadores dos serviços que pela sua natureza e funções lidam direta ou indiretamente com terceiros e atuam no exterior;
- d) Pelos demais trabalhadores que se encontrem ao serviço realizando diligências externas, em relação com terceiros;
- e) Nos restantes casos em que se mostre como necessário ao exercício das suas funções demonstrar a sua qualidade de trabalhador da CME.

5 - O presente Cartão de Trabalhador, conforme modelo aprovado em anexo e em formato próprio, é o único documento autorizado de identificação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho. Cada cartão conterá indicação do respetivo nome abreviado do trabalhador, sua categoria profissional e número mecanográfica, bem como fotografia atualizada.

6 - Cada trabalhador é responsável pelo correto uso do respetivo Cartão de Trabalhador e dispositivos de utilização conexos que lhe sejam entregues, cabendo-lhe guardar e

cuidar dos mesmos, bem como zelar pela sua manutenção e o seu bom estado de conservação.

7 - Os trabalhadores não se encontram autorizados a, seja por que forma for, alterar, adaptar, adulterar ou danificar o respetivo Cartão de Trabalhador. Em especial, não pode, por exemplo ser: raspado; cortado; obliterado, tapado com autocolante, apagado, dobrado, pintado.

8 - No ato de entrega do respetivo cartão de identificação, cada trabalhador assinará formulário a disponibilizar pelos serviços da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), contendo termo de recebimento do cartão e declaração de tomada de conhecimento e aceitação das presentes normas de utilização, cuja cópia será entregue igualmente com o cartão.

9 - Em caso de perda, extravio, ou inutilização do Cartão de Trabalhador, o respetivo titular deve de imediato comunicar, por escrito, tal facto aos serviços da DGRH. Verificando-se a perda, extravio, ou inutilização do Cartão de Trabalhador obrigatoriamente será emitida uma segunda via do mesmo.

10 - A emissão de segunda via do Cartão de Trabalhador, por motivo imputável ao seu titular, implica o pagamento de 5,00€ (cinco euros), correspondente aos custos administrativos de emissão daquela segunda via.

11 - O pagamento do valor devido pela segunda via do Cartão de Trabalhador poderá ser realizado no momento do pedido da emissão, ou através de desconto no processamento da remuneração mensal, consoante opção do requisitante, por escrito, em formulário a disponibilizar pelos serviços da DGRH.

12 - Nos casos em que, muito embora a perda, extravio, ou inutilização do Cartão de Trabalhador seja imputável ao seu titular, mas existam razões atendíveis que diminuam a sua culpa poderá o mesmo ficar isento do pagamento devido pela emissão da segunda via, mediante decisão do Presidente da Câmara, através de despacho devidamente fundamentado.

13 - Constitui infração disciplinar a utilização indevida do Cartão de Trabalhador, e dos seus dispositivos de utilização conexos, com carácter grave e/ou reiterado, incorrendo o infrator em responsabilidade disciplinar, nos termos do Estatuto Disciplinar dos

Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).

14 - O Cartão de Trabalhador pode, exclusivamente nos casos expressamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara, ser utilizado como instrumento de marcação no registo de controlo de assiduidade e pontualidade da CME, nos casos devidamente fundamentados e unicamente como forma de suprir a impossibilidade de o trabalhador usar pelos meios normais aquele sistema de registo e controlo de assiduidade e pontualidade.

15 - Para efeitos do ponto anterior, só serão autorizados os casos especiais, devidamente fundamentados, de acordo com informação do respetivo superior hierárquico do trabalhador e parecer da DGRH, depois de esgotadas todas as alternativas para tornar viável a marcação facial pelo trabalhador no sistema de registo e controlo de assiduidade e pontualidade da CME.

16 - Constitui infração disciplinar a utilização do Cartão de Trabalhador como instrumento de registo da assiduidade e pontualidade por outrem que não seja o respetivo titular, incorrendo em responsabilidade disciplinar, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro), o trabalhador que utilizou o cartão nessa infração e o trabalhador titular do cartão de identificação.

17 - A Câmara Municipal de Espinho não pode utilizar a fotografia do trabalhador que seja tirada para efeitos da emissão do Cartão de Trabalhador, para quaisquer outros fins, salvo para constar nos registos internos de identificação do pessoal da CME nos serviços da DGRH.

18 - As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

19 - As omissões e dúvidas de interpretação das presentes normas internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou, na sua ausência, pela pessoa em quem esteja delegada essa competência.

20 - As presentes normas internas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.

*Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 30 de agosto de 2013
Publicitado por Edital n.º 37 de 2013.*

Anexo 1

Cartão de Trabalhador



Anexo 2

Formulário de Requisição do Cartão de Trabalhador

